

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DO EST. DO PARÁ

ENDEREÇO: RUA JOÃO DIOGO, 498, CAMPINA, (PRAÇA DA BANDEIRA), BELÉM - PA

CEP: 66.015-175 | CÓDIGO SINDICAL 005.202.06544-9 CNPJ: 04975652/0001-00

TELEFONE: (91) 3321-1600 | FAX: (91)3321-1602

E- MAIL: secpa@nautilus.com.br | www.secpara.com.br



impedir a discricionariedade entre as diversas categorias e entidades de classe que poderiam, por mera discricionariedade, pretender o exercício da representação determinada pela Constituição Federal por intermédio de uma entidade que sequer tivesse condições reais de exercer dita representação. Dessa forma, esclareceu o presidente que não se pode confundir a liberdade de filiação – por conta da qual o empregado ou a empresa pode, facultativamente, filiar-se ou não a seu respectivo sindicato, que está vinculado por disposição legal e exercício de sua profissão legal e exercício de sua profissão ou ramo de atuação – com o dever de solidariedade, de retribuir a representação pelo sindicato nas negociações coletivas como consequência, de estar submetido às conquistas decorrentes de eventual acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. O presidente fez questão de esclarecer que a própria OIT – Organização Internacional do Trabalho que inicialmente se opôs as contribuições sindicais quando impostas compulsoriamente, entendendo que afrontava o princípios da liberdade sindical, logo admitiu que o desconto nos salários de contribuição, mesmo determinada por lei, impondo a cobrança de uma cotização de solidariedade, atingindo trabalhadores não sindicalizados, mas que se beneficiaram do contrato coletivo ajustado, não era incompatível com os princípios da liberdade sindical, como sumulado em seu verbete n.112. também, fez questão de esclarecer que por força do artigo 8º da Constituição Federal, o sindicato é obrigatório a representar toda a sua categoria, tendo seus acordos, convenções coletivas e ações coletivas ajuizadas efeito para todos os seus representados, independente de anuência ou autorização previa. Desta forma, o presidente da entidade afirmou que os artigos 578, 579, 582, 583 e 602, todos alvos da reforma trabalhista, estão eivados de inconstitucionalidade uma vez que ferem o artigo 8º da Constituição Federal e que, portanto, eram necessários estes esclarecimentos a toda a categoria a fim de que os trabalhadores estejam cientes de suas obrigações para com o sindicato. Como se não bastasse, o presidente também fez questão de esclarecer que o próprio STF já decidiu que o sindicato não possui caráter de mera associação (RE 612043/PR), ou seja, o sindicato não representa apenas seus filiados e que, portanto, por decorrência lógica e sob pena de não conseguir manter os serviços destinados a categoria como um todo, faz-se necessário os esclarecimentos para que, ao final, todos os presentes deliberem sobre a manutenção, ou não, da compulsoriedade da contribuição sindical a despeito da legislação que passara a vigorar a partir de novembro do corrente ano. Desta forma, se a representatividade exercida pelo sindicato é de tamanha importância, ao passo de estar prevista no rol descrito do artigo 5º e considerado como sendo um direito fundamental, não se pode aceitar a alteração de uma lei que visa apenas e tão somente, enfraquecer as entidades sindicais, a ponto de tornar um imposto com caráter facultativo. Esclareceu o presidente da entidade que o sindicato continuara tendo de arcar com todas as despesas decorrentes de sua atuação e a favor de toda a categoria. Se, ao contrário do que já é feito em relação a contribuição assistencial no sentido de se aceitar as chamadas cartas de oposição, em relação a contribuição sindical, ou imposto sindical como comumente chamado, esta opção ou facultatividade não procede, haja vista que o sindicato continua, obrigatoriamente, tendo de representar toda a categoria. Sendo assim, a diretoria do sindicato

SEBSEDES: SANTA IZABEL DO PARÁ E REGIÃO | TOMÉ-AÇÚ E REGIÃO | TAILÂNDIA E REGIÃO | GOIANÉSIA DO PARÁ E REGIÃO | JACUNDÁ E REGIÃO | TUCURUI E REGIÃO | NOVO REPARTIMENTO E REGIÃO | ALTAMIRA E REGIÃO | URUARÁ E REGIÃO | VIGIA DE NAZARÉ E REGIÃO, ITAITUBA E REGIÃO, BREU BRANCO.

FIALIADO A: FETRACOM | UGT | DIEESE